



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 0610/11  
PLCL Nº 001/11

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 80 /11 – CCJ**

**Altera o Inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, estendendo até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência o prazo para o pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

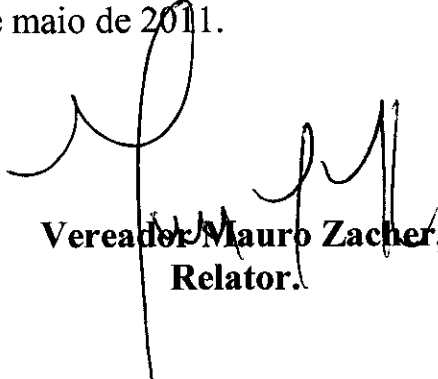
O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 7, que manifestou não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

A Proposição está em conformidade com o que dispõe o Código Tributário Nacional, no seu art. 6º.

Entretanto, apesar de análise favorável pela Procuradoria desta Casa à tramitação do Projeto, e acrescentando que esta Comissão deve balisar seu parecer somente pelo prisma legal e constitucional, julgo que, no mérito, teremos um debate intenso sobre este tema e que o Plenário será o local para divergirmos.

Portanto, este relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2011.

  
Vereador Mauro Zacher,  
Relator.



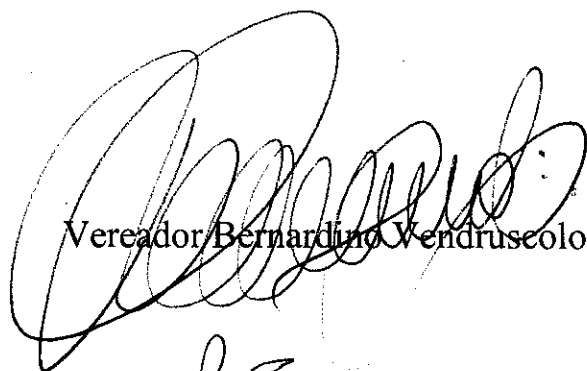
# Câmara Municipal de Porto Alegre

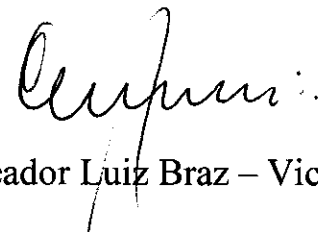
PROC. Nº 0610/11  
PLCL Nº 001/11  
Fl. 02


PARECER Nº 80/11 – CCJ

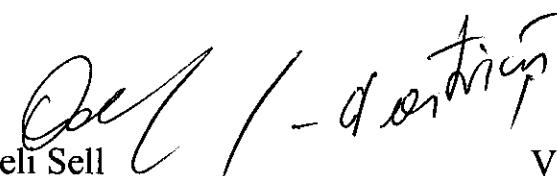
Aprovado pela Comissão em 30/05/11

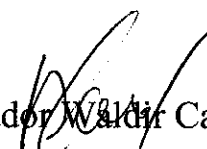
  
Vereador Elói Guimarães – Presidente



  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

  
Vereador Reginaldo Pujol  
C/ Restrições.

  
Vereador Adeli Sell

  
Vereador Waldir Canal  
C/ Restrições